**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 36/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 33/2021 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.

A Contratante Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a empresa Contratada **SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.721/0001-03, situada na Av. 01, nº 2031 – Jardim Mirassol – Rio Claro/SP, CEP 13.503.141, neste ato representada por Rogério Eduardo Betetto Sciamana, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF 286.627.938.78 e Flávio Rodrigo Marçal, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 165.052.388-24, **assinam em comum acordo, o presente Termo Aditivo ao** **Contrato nº 033/2021, para acrescentar ao contrato original as Clausulas de *Compliance* e Anticorrupção, em atendimento à legislação e orientações corporativas de que todos os contratos contemple esse tema**, conforme a seguir estabelecido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acordam acrescentar ao contrato 033/2021 a CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

17.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN *Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

17.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

17.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

17.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

17.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

17.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

17.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

17.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

17.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, ....... de ............................de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César TeixeiraDiretor Presidente – CESAMA | Flávio Rodrigo MarçalSM7 Engenharia, Tecnologia e Importação LtdaRogério Eduardo Betetto Sciamana SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda |

###### Testemunhas: 1) 2)